



AVISO DE DISPENSA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR – LEI 14.133/2021, ART 75, INC II PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0253/2026

A Câmara Municipal de Montanha/ES, solicita cotação de preços, para eventual contratação direta por dispensa de licitação nos termos da Lei 14.133/2021, para o fornecimento abaixo relacionado, devendo os interessados apresentarem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação na imprensa oficial, o orçamento/proposta que deverá estar devidamente preenchido, datado, assinado e carimbado e acompanhado dos demais documentos exigidos, conforme especificações abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em propaganda volante, serviços de locução e produção de spots, destinado atender as necessidades da Câmara municipal de Montanha/ES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO .

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Propaganda Volante – carro de som destinado a zona urbana do município de Montanha/ES	Hora	60
02	Propaganda Volante – carro de som destinado aos distritos de Vinhático e São Sebastião do município de Montanha/ES.	Hora	60
03	Gravação de Spot – Serviços de locução e produção de spots, fonograma produzido através de locução simples ou mista, com efeitos sonoros e/ou musicais conforme preferência.	Und	60

I- Local de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, situado na Praça Osvaldo Lopes. s/nº, Bloco B, Centro, Montanha-ES.

II- Condições da Contratação: Será contratada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa e estiver com toda a documentação regularizada.

III- Data e horário máximo para entrega das propostas: serão aceitas as propostas/documentações enviadas até o dia 10 de fevereiro de 2026 às 13horas, As Proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

deverão conter o Nome da empresa, Razão Social, CNPJ, Telefone para contato, Endereço, Nome do Responsável assinante, Prazo de validade da proposta e numero da conta bancaria da empresa.

IV- Endereço para recebimento: por via eletrônica, pelo e-mail licitacao.cmmontanha@gmail.com, ou física, mediante protocolo na Sede da Câmara Municipal de Montanha, Praçã Osvaldo Lopes, s/n, Centro- Montanha/ES.

OBS: Todas as informações acerca desta Dispensa de Licitação e da consequente contratação constam do Termo de Referência Anexo III.

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Câmara Municipal De Montanha/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR – LEI 14.133/21 – Art 75, INC II

EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL.:
EMAIL:
ENDEREÇO:
RESPONSÁVEL :

ITE M ITEM	ESPE CIFIC AÇÃO DO ITEM	U N I D	Q U A N T	V. UNIT	VALOR TOTAL
1					

O prazo de validade da proposta é de ____ () dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: ___, Conta Corrente: _____

Prazo de execução: ____ () meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

____ -UF, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ___, sediada na Rua ___, nº ___, bairro ___, na cidade de ____-UF, com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do processo administrativo Nº ____/2025, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

- Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- conhece as especificações do objeto e concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por esta Câmara Municipal, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº ____ e CPF nº ____ , cuja função/cargo é ___, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: ____ E-mail: ____ Telefone: ____

IX – Nomeou e constituiu o(a) senhor(a)_____, portador(a) do CPF/MF sob n.º ___, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

() declara para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

– conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____-UF, ____ de ____ de 2026
Nome e Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço em propaganda volante, serviços de locução e produção de spots, destinado atender as necessidades da Câmara municipal de Montanha/ES.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de propaganda volante se faz necessária para divulgação de informativos, campanhas e chamamentos direcionados aos bairros do município e também aos distritos, em horários previamente determinados pela Câmara Municipal através de estudo de verificação população e nos horários onde possa atingir um maior número de pessoas.

2.2. Vale ressaltar a necessidade de informar e conscientizar a população na formulação de políticas públicas, com objetivo maior de dar publicidade nas áreas rurais e urbanas, além de levar informações a população quanto aos serviços e ações praticadas pela Câmara Municipal de Montanha.

2.3. Assegurando a população o direto às informações sobre os atos da Administração que podem, direta ou indiretamente, invadir sua esfera de interesses, possibilitando uma forma mais eficaz de controle de tais atos pelo particular, além de ser uma forma mais simplificada de fornecer informação aos municípios que não tem acesso a redes sociais, rádios e meios eletrônicos.

3. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT
01	Propaganda Volante – carro de som destinado a zona urbana do município de Montanha/ES	Hora	60
02	Propaganda Volante – carro de som destinado aos distritos de Vinhático e São	Hora	60



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

	Sebastião do município de Montanha/ES.		
03	Gravação de Spot – Serviços de locução e produção de spots, fonograma produzido através de locução simples ou mista, com efeitos sonoros e/ou musicais conforme preferência	Un	60

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados dentro do Município de Montanha e nos Distritos de Vinhático e São Sebastião do Norte .

4.2. A Câmara Municipal passará o texto contendo as informações necessárias, a gravação do áudio será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o áudio ser gravado em estúdio com qualidade acústica compatível para divulgação em vias públicas; O carro de som deve possuir aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes;

4.3. A Câmara Municipal emitirá ordem de serviços acompanhada de roteiro, locais de divulgação e texto a ser gravado com prazo mínimo de 24 horas que antecedem o horário da divulgação.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5 .1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1. O critério de Julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 Poderão participar da presente contratação os fornecedores interessados, atuantes no



ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste termo de referência e seus Anexos.

8.1.1 Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação.

Não poderão participar os interessados:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- c) Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei 14.133/2021, desde que haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.
- e) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação: caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- f) Não cumpram o disposto no art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021.
- g) Caberá aos interessados acompanhar o procedimento de contratação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

f. A contratada se compromete a disponibilizar os serviços 24h (vinte e quatro horas) 07 (sete) dias por semana.

g. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

h. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço;

i. Manter a qualidade do serviço;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- corrente indicados pelo contratado;
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto;
 - c) Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertencentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
 - e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
 - f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - g) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização deste contrato ficará sobre responsabilidade da Servidora Laísa da Costa Santos Matos, conforme Portaria nº 77/2025.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores; OU
- c) No caso de empresário individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

QUANTO A HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- k) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- n) Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a execução desta contratação através de atestado(s) técnico(s), com complexidade compatível ao objeto fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa ou profissional tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos, ao do objeto, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

14. DA DOTAÇÃO ORGAMENTÁRIA:

14.1 As despesas com a contratação da empresa para prestação dos serviços, objeto deste termo, correrão por conta da Classificação Orçamentária, constante no orçamento da Câmara para este fim.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS:

15.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total, para fornecimento do objeto do contrato a ser firmado.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.1.1. O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

17. DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 As propostas poderão ser entregues no protocolo desta Casa de Leis ou encaminhadas através do e-mail = licitacao.cmmontanha@gmail.com.

18.1.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e deverá constar conforme ANEXO I

18.1.2 Endereço, CNPJ, E-MAIL, telefone;

18.2 Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência;

18.2.1 No Preço Global Proposto deverá estar incluído todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

19.1. O Valor estimado para a presente contratação será de R\$ 19.108,80 (dezenove mil cento e oito reais e oitenta centavos).

20. DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES E ADMINISTRATIVAS :

20.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

- 20.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.8.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a contratante a convocar os interessados remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- 20.2.3.** advertência;
- 20.2.4.** multa;
- 20.2.5.** impedimento de licitar e contratar;
- 20.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.2.7.** na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.2.8.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.2.9.** as peculiaridades do caso concreto;
- 20.2.10.** circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- 20.2.11.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.2.12.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.3.** Os interessados remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.4.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades dos itens seguintes:
- 20.5.** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das Ordens de Serviço/Fornecimento, acompanhados de documento equivalente que comprove a notificação, que não forem entregues tempestivamente, e juros moratórios de 0,33% ao dia que poderão ser considerados como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar o cancelamento do instrumento contratual ou documento equivalente, além das sanções administrativas cabíveis.
- 20.6.** Constatado ato infracional injustificado ou constatado em processo administrativo, que gere o cancelamento, rescisão unilateral do Instrumento Contratual ou equivalente ou ainda, descumprimento parcial do pactuado, será atribuída ao fornecedor multa indenizatória de 20% (vinte por cento), sobre os itens constantes das Ordens de Serviço/Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e pecuniárias dispostas nesse termo, e na legislação correlata, assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 20.7.** As sanções pecuniárias poderão retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devida à executante mediante procedimento administrativo e no caso de procedência acerca de descumprimento contratual, ser descontadas, assegurado o contraditório e a ampla, ou judicialmente.
- 20.8.** Pela inexecução total ou parcial do ajustado a multa indenizatória será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 20.9.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 20.10.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1.** A Câmara Municipal de Montanha reserva-se o direito de impugnar os serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;
- 21.1.1** Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes neste Termo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado;



CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA

Montanha/ES, 03 de fevereiro de 2026.

Camilo de Oliveira Sellim
CAMILO DE OLIVEIRA SELLIM
Chefe de Gabinete

Aprovo este Termo;

Delmo
ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Montanha



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTANHA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXX, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Bloco B – Centro – Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.795.695/0001-80, neste ato representada por seu **Presidente** o **Sr. ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na Avenida Dos Combonianos, nº 807, Bairro Centro, Montanha-ES, CEP: 29.890-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

1.1. Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem pactuar o presente contrato que será regido pelo artigo 75, I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço em propaganda volante, serviços de locução e produção de spots, destinado atender as necessidades da Câmara municipal de Montanha/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

3.2. A prestação dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4. O pagamento será efetuado até trinta dias do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser entregue ao Setor Contábil da Câmara Municipal para a devida aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c)** Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, **Banco xxxx, Agência: xxxx, Conta Corrente nº xxxx**, de titularidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica: Ficha: 007; Fonte: 150000000; Outros Serviços de Terceiros: 3390390000 – Manutenção das atividades internas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

a) Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.

b) A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

c) O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

d) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

f) A Administração terá o prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que expressamente motivado, para analisar e decidir sobre o pedido de reajuste."

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

j. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

k. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

l. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

n. Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- o. A contratada se compromete a disponibilizar os serviços 24h (vinte e quatro horas) 07 (sete) dias por semana.
- p. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- q. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço;
- r. Manter a qualidade do serviço;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



11.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantindo a ampla defesa.

11.3. A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo da execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – CDC e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montanha-ES como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA

Montanha-ES, _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Adivaldo Rodrigues de Souza

Presidente/Contratante

Fornecedor/Contratado